



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 101201

Processo Administrativo: 06120001/2024

A Câmara Municipal de Portalegre/RN, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 e ao Resolução nº 127/2023, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Aviso de Contratação Direta nº 101201, visando a contratação de empresa para reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Portalegre/RN, afim de obter propostas de preços adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	13/12/2024
Hora limite para apresentação da proposta e documentação:	10:00 horas
Endereço eletrônico para recebimento das propostas adicionais:	cmportalegre.licitacao@gmail.com
Site:	https://cmportalegre.rn.gov.br
Critério de Julgamento:	Menor preço por item

01 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1 – A participação na presente Dispensa de Licitação ocorrerá através do envio da proposta de preços e dos documentos de habilitações especificados neste Aviso de Contratação Direta, na forma estabelecida no preâmbulo desse documento.

1.2 – Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os fornecedores:

1.2.1 – Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.2.2 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

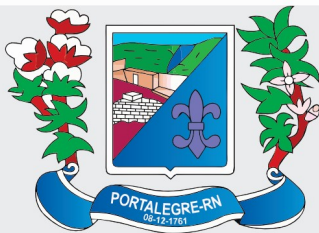
1.3 – Que se enquadrem nas seguintes vedações:

1.3.1 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.3.2 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.3.3 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.3.4 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



1.3.5 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.3.6 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.4 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.5 – O disposto no item 1.3.3 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

02 – INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

2.1 – Ingresso do fornecedor na Dispensa de Licitação ocorrerá com o envio de sua proposta documentos de habilitação, na forma deste item.

2.1 – O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará via e-mail: cmportalegre.licitacao@gmail.com, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para o envio dos documentos.

2.3 – Juntamente com a proposta, o interessado deverá enviar toda a documentação de habilitação descrita no Termo de Referência, na mesma forma do item anterior.

03 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1 – Encerrado o prazo para o envio das propostas e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.3 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

3.4 – A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do agente responsável, que comprove:

1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



3.5 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.6 – Em caso de empates nos preços, o agente responsável poderá negociar, via email, com os participantes classificados em primeiro lugar.

3.7 – Se o empate que trata o item anterior persistir, deverá ser realizado sorteio público para a obtenção do participante mais bem classificado.

3.8 – A Câmara poderá, conforme § 4º, do art. 7º da IN 65/SEGES de 07 de julho de 2021, selecionar proposta economicamente mais vantajosa, apresentada na estimativa de preços, caso não obtenha resultado com as propostas de preços adicionais e a estimativa de preços tenha sido realizada com potenciais fornecedores.

04 – HABILITAÇÃO

4.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I, referente ao Termo de Referência, especificamente o item “10”, deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado ou deverão ser enviados, concomitantemente, com a Proposta de Preços.

4.2 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, conforme art. 91 §4º, da Lei Federal 14.133/21, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.2.1 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

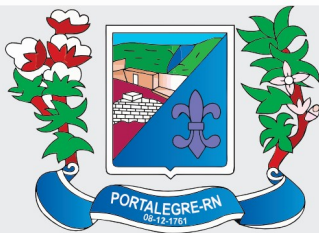
4.2.2 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União: (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

4.2.4 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.3.1 – Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, através do e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.

4.4 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



4.4.1 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

05 – DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 – A Câmara Municipal convocará o fornecedor classificado em primeiro para a assinatura do Termo de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação, nos moldes do art. 90 da Lei 14.133/21.

5.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

5.3 – Os contratos que vierem a ser celebrados entre a Câmara Municipal de Vereadores de Portalegre/RN e os particulares poderão ser adotados na forma eletrônica, nos moldes do art. 36 da Resolução 127/2023-CMP.

06 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

6.1.1 – Republicar o presente aviso com uma nova data para envio de nova documentação;

6.1.2 – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida da estimativa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, conforme previsto no art. 7º, § 4º da IN/65 SEGES, privilegiando-se a contratação mais vantajosa, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.1.3 – Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6.2 – Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações e os emails, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviadas e publicações realizadas.

6.3 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento da proposta e documentos na data marcada, a data limite será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

6.4 – Os horários estabelecidos observarão o horário de Brasília-DF.

6.5 – É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Contratação Direta, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante diligência, registrado em ato formal, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena



6.6 – Fica assegurado à Câmara Municipal de Portalegre/RN o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente contratação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

6.7 – Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Portalegre/RN, 10 de dezembro de 2024.



CNPJ: 12.993.564/0001-51

RUA ANTÔNIO DE FREITAS Nº 34 CENTRO CEP:59.810-000 - PORTALEGRE/RN
FONE/FAX 84. 3377-2166 EMAIL: CMPORTALEGRE@GMAIL.COM



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Portalegre/RN, tudo de conforme com as especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2 – CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS COMUNS

2.1 - Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do Inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 8º da Resolução 127/2023 desta Casa Legislativa, cujos padrões de desempenho de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo por este termo, por meio de especificações usuais de mercado.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PRAZO PARA EXECUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	Reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Portalegre/RN	Serviço	01	25.885,41

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses conforme memorial descritivo, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 – O prazo de vigência para execução é de 30 (trinta) dias, após a ordem de serviço, conforme memorial descritivo.

3.2 – O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

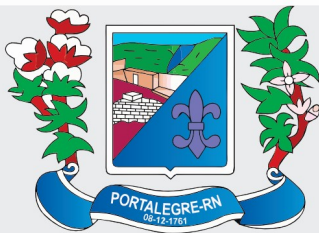
3.3 – O fornecimento dos itens acima descritos será de forma parcelada, nos prazos e nos locais de entrega descritos no Projeto Básico, em anexo.

3.4 – O contrato poderá ser ativado mediante termo aditivo na forma da lei.

4 – DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Portalegre/RN, no exercício de suas funções e em atendimento às necessidades estruturais de sua sede, decidiu realizar a reforma e ampliação de suas instalações com o objetivo de garantir um ambiente adequado para o desenvolvimento de suas atividades administrativas e legislativas, bem como oferecer condições dignas de trabalho aos servidores, e, por conseguinte, melhor atender à população de Portalegre.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em reforma e ampliação para a realização de serviços de alvenaria na sede da Câmara Municipal de Portalegre/RN, sediada a rua Antônio de Freitas, 34, Centro, CEP: 59.810-000 Portalegre/RN, visa em especial o revestimento de parede para a contenção de umidade no plenário desta casa legislativa, bem como, a construção de um depósito para guarda de materiais diversos. No mais, atender as necessidades e melhorias na estrutura da sede do poder legislativo municipal.



A realização da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Portalegre/RN é uma medida necessária e urgente para garantir que o espaço físico da Casa Legislativa esteja em condições adequadas de funcionamento, segurança e acessibilidade. Por meio da contratação da empresa especializada, será possível modernizar a infraestrutura da Câmara, promovendo um ambiente mais eficiente e acessível para o desempenho das atividades parlamentares e administrativas, bem como para o atendimento ao público.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada é plenamente justificada, seja pela necessidade de adequação das instalações à demanda crescente da população, seja pela importância de garantir um ambiente funcional, seguro e moderno para o exercício da função pública.

5 – FUNDAMENTAÇÃO

5.1 – A elaboração deste Termo de Referência está sendo feito pelas disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, na Resolução 127/2023 desta Casa Legislativa e demais exigências aplicáveis.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 – São requisitos da contratação:

6.1.1 – Que a empresa a ser contratada tenha expertise para a elaboração do objeto ora proposto;

6.1.2 – Que a empresa vencedora apresente toda a documentação solicitada por esta gestão municipal;

6.1.3 – Que os prazos estipulados para a execução sejam de forma razoável para que a contratante possa realizar o serviço de forma satisfatória.

6.2 – Sustentabilidade:

6.2 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos ou não na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.3 – Da subcontratação:

6.3.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4 – Da garantia da contratação:

6.4.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – Condições de entrega:

7.1.1 – O serviço deverá **ser realizado em no máximo 30 (trinta) dias**, contados do envio da ordem de compra/serviço em e-mail informado pela contratada, devendo realizar a entrega em localidade indicada pela unidade solicitante, no horário das 07:00h até as 13:00h de segunda a sexta feira. Não sendo possível a entrega fora do horário estabelecido.



7.1.2 – Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva realização, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.3 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.1.5 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.6 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.7 – O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

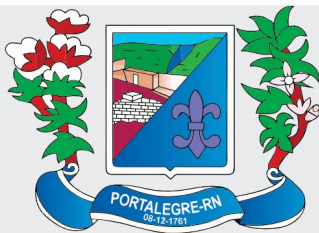
8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



8.6 – Fiscalização:

8.6.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.7 – Fiscalização Técnica:

8.7.1 – O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.7.2 – O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.7.3 – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.4 – O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.7.5 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.7.6 – O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8 – Fiscalização Administrativa:

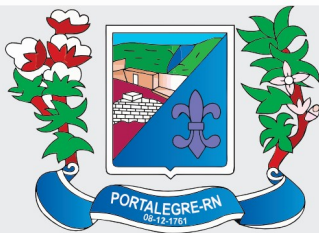
8.8.1 – O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

8.8.2 – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9 – Gestor do Contrato:

8.9.1 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

8.9.2 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



8.9.3 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.9.4 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.9.5 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.9.6 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

8.9.7 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 – Do recebimento:

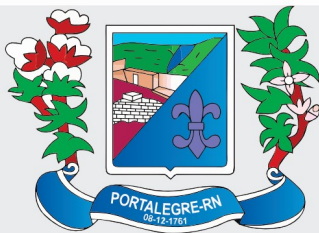
9.1.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

9.1.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.1.3 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

9.1.4 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

9.1.5 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;



9.1.6 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material/serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 – Da Liquidação:

9.2.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

9.2.2 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

9.2.3 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.5 – A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.2.6 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.2.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.2.8 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.2.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3 – Prazo de Pagamento:

9.3.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;



9.3.2 – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

9.4 – Formas de Pagamento:

9.4.1 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou pix indicados pelo contratado;

9.4.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.4.3 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.4.3.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

9.4.4 – O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 011/2024 – TCE/RN, obedecendo a ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestações de serviços e realizações de obras;

9.4.5 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto o ISS, que poderá ser retido na fonte. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5 – Antecipação de Pagamento:

9.5.1 – A presente contratação permite a antecipação de pagamento.

10 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 – Forma de seleção e julgamento da proposta:

10.1.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, com fulcro no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Será adotado para a seleção o critério de julgamento pelo Menor Preço.

10.2 – Forma de fornecimento:

10.2.1 – O fornecimento do objeto será de forma parcelado.

10.3 – Exigências de habilitação:

10.3.1 – Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.3.1.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>);



10.3.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.3.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3.3 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.4 – Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.5 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.6 – O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.3.7 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3.8 – Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3.9 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.3.10 – Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10.4 – Habilitação Jurídica:

10.4.1 – **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2 – **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.3 – **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



10.4.4 – **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

10.4.5 – **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.6 – **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.7 – **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

10.4.8 – **RG e CPF do titular ou todos os sócios,** conforme cada caso;

10.4.9 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.5.1 – **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

10.5.2 – **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;**

10.5.3 – **Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União,** abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24, de junho de 1991, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.5.4 – **Certificado de Regularidade de Situação – CRS,** relativo ao FGTS

10.5.5 – **Certidão Negativa de Débito do Estado ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor;

10.5.6 – **Certidão Negativa dos Tributos Municipais,** do domicílio ou sede do fornecedor;

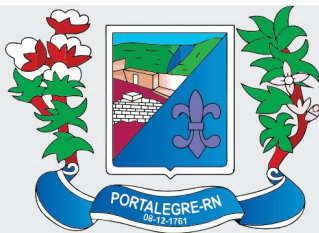
10.5.7 – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,** fornecida pela Justiça do Trabalho.

10.6 – Qualificação Econômico-financeira:

11.6.1 – **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.7 – Qualificação Técnica:

10.7.1 – **Registro ou inscrição da empresa licitante e dos responsáveis técnicos, no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo),** conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Executivo, em plena validade.



10.7.2 – **Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo CREA ou CAU da região pertinente, que demonstrem capacidade técnico-operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios dos respectivos atestados.

10.8 – Documentos Complementares:

10.8.1 – **Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.8.2 – **Declaração que cumpre os requisitos para a habilitação** e que as informações prestadas são verdadeiras, em conformidade com o art. 63, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021;

10.8.3 – **Declaração de não parentesco**, conforme decisão nº 190/2010 TCE/RN.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.3 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.4 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.6 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

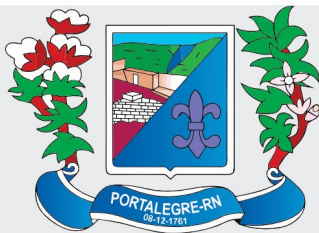
11.1.7 – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.8 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



12.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.2 – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados;

12.1.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.1.10 – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

12.1.12 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



12.1.13 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.;

12.1.14 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.1.15 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13 – DO REAJUSTE

13.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena



15 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Portalegre/RN.

15.2 – Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes do objeto contratado se encontram alocados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, através seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024:

Dotação Orçamentária		
Poder:	01	Poder Legislativo
Órgão:	00	Câmara Municipal
Unidade:	00	Poder Legislativo
Função:	01	Legislativa
Subfunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0001	Gestão Legislativa
Projeto/Atividade	2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Serviços Terceiro Pessoa jurídica

16 – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da aquisição dos serviços relativos ao resultado da licitação.

Portalegre/RN, 10 de dezembro de 2024

Maria José de Freitas Oliveira

CHEFE DE GABINETE

Portaria 014/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena



MINUTA DE DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR MENOR

DECLARAÇÃO

(INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, para os fins de Habilitação na Contratação Direta nº ____/2024, declara sob as penas da lei que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Local e data

Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE**

Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena



MINUTA DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

DECLARAÇÃO

(INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a) _____ infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, para os fins de Habilitação na Contratação Direta nº ____/2024, declara expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua Habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Local e data

Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena



MINUTA DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

DECLARAÇÃO

(INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a) _____ infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, para os fins de Habilitação na Contratação Direta nº ____/2024, declara expressamente que não possui sócio, gerente e diretores, servidores da Câmara Municipal de Portalegre/RN, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

Local e data

Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)



MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA _____, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada na Rua Antônio de Freitas, 34, Centro, Portalegre/RN CEP: 59.810-000, inscrita no CNPJ/MF nº 12.993.564/0001-51, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **MÁRCIO JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 004.073.037 - SSP/RN, inscrito no CPF nº 943.070.674-87, residente e domiciliado Rua Damião Monteiro de Sousa, nº 22, Centro, Portalegre/RN e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada na _____, nº _____, CEP. _____/_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sócio _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, CEP. _____/_____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, originário do Termo de Contratação Direta nº _____/2024 e Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Ordinária Federal nº. 14.133/2021 e na Resolução nº 127/2023 de 29 de maio de 2023 desta Casa Legislativa, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a realização de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Portalegre/RN, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Termo de Referência, Projeto Básico e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Portalegre/RN	Serviço	01		
TOTAL R\$					

1.2 – A empresa a ser contratada, poderá disponibilizar técnico todos os dias úteis junto a unidade da Câmara Municipal.

1.3 – O prazo para a execução e contrato estão explicitados no Termo de Referência, apenso aos atos.

1.4 – Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

1.4.1 – O Termo de Referência;

1.4.2 – O Projeto Básico

1.4.3 – O Aviso de Contratação Direta;

1.4.4 – A proposta da contratada;



1.4.5 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - **O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses**, contados da assinatura do termo de contrato ou documento equivalente nos moldes do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 – **O prazo de vigência para execução é de 30 (trinta) dias**, após a ordem de serviço, conforme memorial descritivo.

2.2 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.4 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4 - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 91, IV, VII e XVIII)

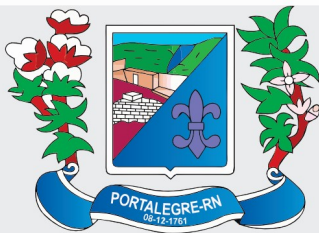
3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 – CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



6 – CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 – As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 – As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 – CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 – As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.2.1.1 – Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.1.2 – Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena



11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Câmara, através da seguinte Dotação Orçamentária, Exercício de 2024, 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviço Terceiro Pessoa Jurídica.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Cidade de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena



16.2 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo subscritas.

Portalegre/RN, __ de _____ de 2024.

Márcio José Pereira de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ/MF Nº 12.993.564/0001-51

TITULAR DA ADJUDICATÁRIA
CNPJ/MF Nº _____

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF: _____

2ª) _____
CPF: _____



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 101201

(Lei Nº 14.133/2021, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O **ORDENADOR DE DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Câmara e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de empresa para reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Portalegre/RN, visando suprir as necessidades desta casa Legislativa, processo administrativo nº 06120001/2024.

Reconhece e Autoriza a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 25.623,57 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte três reais e cinquenta sete centavos), correspondentes ao objeto ora contratado.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c a resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do RN, que permitem tal procedimento.

Art. 75 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de outros serviços e serviços.

Atualizado, seus valores de limite de contratação para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), conforme Decreto Federal 11.871/2023.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente com a empresa **C J ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 49.043.389/0001-41, com sede na Rua Hermógenes Severino Rêgo, nº 586, Princesinha do Oeste, CEP. 59.900-000 Pau dos Ferros/RN, por ter apresentado proposta comercial mais vantajosa a esta Câmara Municipal.

Portalegre/RN, 16 de dezembro de 2024

Márcio José Pereira de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Contratação Direta fundamentada no art. 75, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, pretendendo a contratação da empresa **C J ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME** CNPJ: 49.043.389/0001-41, com sede na Rua Hermógenes Severino Rêgo, nº 586, Princesinha do Oeste, CEP. 59.900-000 Pau dos Ferros/RN, referente a contratação de empresa para reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Portalegre/RN, no valor total de R\$ 25.623,57 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte três reais e cinquenta sete centavos), conforme solicitação constante dos autos.

RATIFICO, em conformidade do Parágrafo Único do Art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, despacho do Sr. Agente de Contratação

Portalegre/RN, 16 de dezembro de 2024

Márcio José Pereira de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL